

- IV) Calcular o valor da multa contratual a ser aplicada à empresa quando demandado pelo setor competente;
- V) Subsidiar a Fiscalização Técnica quando de reajustes e prorrogações contratuais;
- VI) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008; Resolução TSE nº 23.702, de 09 de junho de 2022 e Resolução TRE-PI nº 430, de 8 de novembro de 2021, no que couber.

## **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 453/2025 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Requerimento Abono permanência (0002442478), incluso nos autos do Processo SEI nº 0008938-61.2025.6.18.8064,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder abono de permanência ao servidor MARCÍLIO DE OLIVEIRA RUFINO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir do dia 20 de junho de 2025, com fundamento no §19 do artigo 40 da Constituição Federal c/c o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, devendo perdurar o benefício enquanto o servidor permanecer no efetivo exercício das atribuições do cargo que ocupa neste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de junho de 2025.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE/PI

## **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 451/2025 TRE/PRESI/DG/ASPLAN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Cria a Comissão Setorial de Risco (CSR) no âmbito da Secretaria Judiciária (SJ), nos termos da Resolução TRE-PI nº 503/2025 que regulamenta a Política de Gestão de Riscos Corporativos do TRE-PI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução TRE-PI nº TRE-PI nº 503/2025, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CNJ nº 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União, aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente no que tange à Gestão de Riscos como componente dos mecanismos de governança para o alcance dos objetivos institucionais;

RESOLVE:

### **I - OBJETO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Setorial de Riscos no âmbito da Secretaria Judiciária (CSR-SJ), com a finalidade de aplicar a Política de Gestão de Riscos na concepção de iniciativas e nos processos de sua competência.

Art. 2º A CSR-SJ se reportará ao(à) gestor(a) da Secretaria Judiciária (SJ) no exercício de suas atividades.

### **II - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º A CSR-SJ, instituída nos termos desta portaria, será composta pelos seguintes membros (as):

- I - Secretário(a) Judiciário(o);
- II - O(a) Assessor(a) da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN);
- III - O(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição (CORPAD);
- IV - O(a) Chefe da Seção de Controle, Autuação e Distribuição de Processos (SECADP);
- V - O(a) Chefe do Núcleo de Assistência e Apoio à Prestação de Contas (NAAPC);
- VI - O(a) Chefe da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEGDP);
- VII - O(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno (COSAP);
- VIII - O(a) Chefe da Seção de Acórdãos e Resoluções (SEARE);
- IX - O(a) Chefe da Seção de Taquigrafia (SETAQ);
- X - O(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação (COJURD);
- XI - O(a) Chefe da Seção de Jurisprudência e Biblioteca (SEJUB).

§ 1º A coordenação da comissão ficará a cargo do(a) servidor(a) correspondente ao inciso I deste artigo.

§ 2º Os(as) suplentes dos(as) integrantes da comissão nominados(as) por cargos ou funções serão aqueles indicados como substitutos eventuais.

§ 3º O Coordenador da comissão poderá convocar outros(as) servidores(as) lotados em unidades vinculadas à SJ para contribuir com os trabalhos, conforme a necessidade.

Art. 4º A CSR-SJ fará reuniões sempre que necessário, observando-se o quórum de pelo menos a metade ou o número inteiro superior à metade dos componentes.

§ 1º As reuniões serão consignadas em atas com o registro das deliberações e eventuais compromissos gerados.

§ 2º As deliberações da comissão ocorrerão pela manifestação favorável da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º Os trabalhos de secretaria serão realizados por membro presente à reunião, designado pelo Coordenador da comissão, para o respectivo evento.

§ 4º Os conteúdos das reuniões serão publicados no Portal do TRE-PI na Internet, conforme as diretrizes de transparência ativa constantes da Resolução CNJ nº 215/2015, restritos à pauta e relação dos presentes, devido ao caráter sensível das informações e das eventuais deliberações.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) criará, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), unidade específica para a Comissão, bem como grupo de e-mail destinado aos seus participantes.

### III - COMPETÊNCIAS

Art. 6º As atribuições da CSR-SJ estão previstas no art. 18 da Resolução TRE-PI nº 503/2025.

### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do TRE-PI.

## **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 445/2025 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a composição do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, constituído pela Portaria Presidência Nº 730/2020 TRE/PRESI/DG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, nos uso de suas atribuições legais e regimentais,